



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 019, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o Programa Institucional de Atividades de Arte e Cultura em Fluxo Contínuo, nas modalidades Projeto, Evento, Curso, Prestação de Serviço, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar o Programa Institucional de Atividades de Arte e Cultura em Fluxo Contínuo (PIAC-FC) no âmbito da UFAPE e dá outras providências.

Art. 2º Entende-se por PIAC-FC como Programa institucional, operacionalizado pela PREC e alinhado à Política de Arte e Cultura da UFAPE, que promove a institucionalização, registro e a realização de Atividades de Arte e Cultura pela comunidade acadêmica nas modalidades de projeto, curso, evento ou prestação de serviço, sem aporte de recursos financeiros da UFAPE.

Art. 3º Entende-se por Coordenador de Atividades de Arte e Cultura vinculadas ao PIAC-FC como o membro da equipe responsável pela institucionalização da proposta e por atuar como representante de toda equipe executora no cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 4º Entende-se por Relatório Final de Atividade de Arte e Cultura vinculada ao PIAC-FC como o documento elaborado conforme modelo específico do PIAC-FC, disponibilizado pela PREC, no qual devem ser apresentados os resultados e produtos obtidos com a conclusão da referida atividade e demais documentos estabelecidos nesta resolução e outros atos normativos da UFAPE, chamadas internas ou equivalentes.

Art. 5º Entende-se por Relatório Parcial Anual como o relato das atividades executadas durante um ano da vigência de uma Atividade de Arte e Cultura cujo cronograma estende-se por período superior a 12 meses, elaborado conforme modelo específico, disponibilizado pela PREC.



Art. 6º Entende-se por Chamada Interna no âmbito do PIAC-FC, a forma pela qual a PREC realiza o convite à comunidade acadêmica, com orientações gerais sobre o fluxo para submissão das propostas de Atividade de Arte e Cultura e seus respectivos relatórios, divulgadas através dos canais oficiais de comunicação da UFAPE.

Art. 7º Entende-se por Chamada Externa em Arte e Cultura aquela lançada por instituições ou agências de fomento municipais, estaduais, federais e internacionais, por meio de edital, chamada pública ou equivalente, com a finalidade de fomentar Atividade de Arte e Cultura nas modalidades projeto, evento, curso ou prestação de serviço.

Art. 8º Entende-se por institucionalização da Atividade de Arte e Cultura e seu respectivo relatório, como o processo de reconhecimento institucional da prática acadêmica, que ocorre com a aprovação na Comissão de Extensão e Cultura e na Câmara de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE), de acordo com a normativa vigente na UFAPE.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS

Seção I Dos objetivos

Art. 9º São objetivos do PIAC-FC da UFAPE:

I – atuar como instrumento de implementação fortalecimento e consolidação da Política de Arte e Cultura das UFAPE;

II – incentivar a institucionalização, registro e a realização das Atividades de Arte e Cultura, sem o aporte de recursos financeiros da UFAPE, em conformidade com a Política de Arte e Cultura da UFAPE, demais atos normativos que envolvam a Arte e Cultura Universitária da UFAPE, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE e com os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#) da ONU;

III- contribuir com a formação acadêmica, cidadã, ética, social e técnico-científica por meio do estímulo do protagonismo discente na elaboração e desenvolvimento das Atividades de Arte e Cultura, aliada ou não, com as práticas do Ensino, Pesquisa e Extensão; e

IV contribuir com a oferta de Atividades Curriculares Complementares (ACCs), conforme disposto na resolução específica vigente.

Seção II Das Características

Art. 9º O PIAC-FC se caracteriza por:

I - não acarretar ônus para a instituição;

II - possibilitar a institucionalização da Atividade de Arte e Cultura, com até 24 (vinte e quatro) meses de duração, nas modalidades Projetos, Cursos, Eventos e/ou Prestação de Serviço a qualquer tempo pela comunidade acadêmica, ou seja, em fluxo contínuo, sem necessidade de edital;

III - atuar em uma das áreas temáticas da Arte e Cultura descritas na Política de Arte e Cultura da UFAPE;



IV - incentivar o alinhamento de atividades de Arte e Cultura com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

V - possibilitar que a Atividade de Arte e Cultura seja, a qualquer momento de sua execução, integrada a um Programa de Arte e Cultura, conforme disposto na resolução específica vigente; e

VI - possibilitar a institucionalização de Atividade de Arte e Cultura aprovada Chamada Externa.

Parágrafo único. No caso de atividade vinculada a Chamada Externa deve se respeitar o cronograma da mesma, não se aplicando o prazo limite de dois (2) anos, disposto no inciso II deste *caput*.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Coordenação da Atividade de Arte e Cultura

Art. 10. Conforme estabelecido na Política de Arte e Cultura da UFAPE, podem submeter e Coordenar Atividades de Arte e Cultura vinculadas ao PIAC-FC:

I – docente ativo do quadro permanente da UFAPE;

II – docente substituto, com tempo hábil para submissão e aprovação do relatório final, antes do término de seu vínculo contratual com a UFAPE;

III – técnico administrativo com formação de nível superior do quadro permanente da UFAPE;

IV – professor(a) ou pesquisador(a) visitante, pós-doutorandos(as), com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório final, antes do término de seu vínculo institucional com a UFAPE; V – professor(a) afiliados(a) e sêniores exercerão atividades de arte e cultura, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 11. Toda Atividade de Arte e Cultura submetida ao PIAC-FC deve contar com um Vice-coordenador que poderá eventualmente assumir a Coordenação da atividade diante da impossibilidade do titular.

Parágrafo único. O Vice-coordenador deve atender aos mesmos critérios estabelecidos no Art. 10.

Art. 12. O Coordenador de uma Atividade de Arte e Cultura vinculada ao PIAC-FC pode coordenar ou participar como membro de equipe de outras Atividades de Arte e Cultura, desde que não ultrapasse o seu regime de carga horária e não caracterize duplicidade da atividade.

Seção II Das Competências

Art. 13. Cabe à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PREC):

I - promover o PIAC-FC junto à comunidade acadêmica;

II - intermediar e apoiar, no que couber, a participação da comunidade acadêmica em Chamadas Externas em Arte e Cultura; e

III - realizar a certificação das Atividades de Arte e Cultura institucionalizadas na UFAPE, quando couber.



Art. 14. Cabe à Comissão de Extensão e Cultura:

- I- orientar a comunidade acadêmica quanto a elaboração da proposta, quando solicitado;
- II - realizar a análise, em caráter consultivo, e emitir parecer da Atividade de Arte e Cultura e seus respectivos relatórios finais em atenção à Política de Arte e Cultura da UFAPE; e
- III - emitir declaração da Atividade de Arte e Cultura em andamento, quando solicitado pelo coordenador.

Art. 15. Cabe à Câmara de Extensão e Cultura:

- I- orientar a comunidade acadêmica quanto a elaboração da proposta, quando solicitado;
- II - realizar a análise e parecer da Atividade de Arte e Cultura e seus respectivos relatórios finais em caráter consultivo e deliberativo, levando em consideração parecer da Comissão de Extensão e Cultura; e
- III - emitir decisões relativas às propostas e relatórios de Atividades de Arte e Cultura.

Art. 16. Cabe ao Coordenador da Atividade de Arte e Cultura vinculada ao PIAC-FC:

- I - planejar, desenvolver, institucionalizar as propostas e os relatórios, gerir recursos, prestar contas das Atividades de Arte e Cultura, prioritariamente, na UFAPE e Casa UFAPE de Extensão e Cultura;
- II - orientar e garantir o protagonismo dos/das discentes na elaboração e execução da Atividade de Arte e Cultura, bem como na elaboração e apresentação dos resultados e de produtos de Arte e Cultura na UFAPE;
- III - viabilizar o acesso e a ampla participação dos/das discentes na equipe de execução, com vistas à inserção curricular das Atividades Curriculares Complementares (ACC);
- IV - elaborar e enviar o relatório Parcial Anual, quando couber, e o relatório Final ao término da Atividade de Arte e Cultura; e
- V - solicitar a certificação dos envolvidos na atividade após decisão final de aprovação do Relatório Final na Câmara de Extensão e Cultura.

Art. 17. Cabe ao discente participante de Atividade de Arte e Cultura vinculada ao PIAC-FC:

- I - estar regularmente matriculado/a em um curso de graduação da UFAPE, durante a execução da atividade;
- II - buscar de forma proativa seu protagonismo na elaboração e execução da Atividade de Arte e Cultura, bem como na elaboração do Relatório Final e Produtos de Arte e Cultura;
- III - zelar pelo bom andamento das atividades cumprindo prazos e metas; e
- IV - entregar ao/à coordenador/a o Relatório Parcial de suas atividades, caso seja necessário seu desligamento da Atividade de Arte e Cultura antes de seu término.

CAPÍTULO IV DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 18. Para participar do PIAC-FC, a proposta de Atividade de Arte e Cultura deve ser institucionalizada por meio de processo SIPAC destinado à Comissão de Extensão e Cultura, seguindo as orientações da norma vigente, e contar com a decisão de aprovação emitida pela Câmara de Extensão e Cultura do CONSEPE.

§1º A abertura do processo, seu acompanhamento e o envio de adequações, caso solicitado, é de responsabilidade do coordenador.



§2º O coordenador deve realizar a institucionalização da Atividade de Arte e Cultura pelo menos 30 dias antes do início previsto na proposta.

§3º A proposta deve estar em conformidade com o modelo específico para a modalidade de Atividades de Arte e Cultura do PIAC-FC, disponibilizado pela PREC no site oficial da UFAPE.

Art. 19. As Atividades de Arte e Cultura vinculadas às Chamadas Externas deverão também ser institucionalizadas por meio de formulário próprio disponibilizado pela PREC para esta finalidade.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO E CANCELAMENTO

Seção I Da Prorrogação

Art. 20. O Coordenador da Atividade de Arte e Cultura vinculada ao PIAC-FC pode solicitar a prorrogação da vigência da atividade para viabilizar o cumprimento dos objetivos propostos, por meio da realização de uma ou mais ações, que por motivo a ser justificado não foram previstas ou puderam ser realizadas.

§1º A solicitação de prorrogação da vigência da atividade deve ser formalizada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, por meio de ofício (modelo oficial UFAPE) e Formulário de Prorrogação de Vigência (disponibilizado no site da PREC), destinado à Câmara de Extensão e Cultura, conforme os trâmites vigentes expressos nas chamadas internas e demais atos normativos.

§2º O período de prorrogação solicitado para a atividade não pode ser superior à vigência inicialmente prevista.

§3º O tempo total da atividade, somando o período previsto e o de prorrogação, não pode ultrapassar 24 meses.

§4º A prorrogação será considerada aprovada somente após a decisão de aprovação da Câmara de Extensão e Cultura.

Seção II Do cancelamento

Art. 21. No âmbito do PIAC-FC, o Coordenador da Atividade de Arte e Cultura poderá solicitar o cancelamento de uma atividade em andamento a qualquer momento, a qual será destinada à análise e parecer da Comissão de Extensão e Cultura e homologação na Câmara de Extensão e Cultura, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - ofício de solicitação de cancelamento;
- II - relatório parcial da Atividade de Arte e Cultura, que deve constar, lista de participantes com a carga horária até o momento da interrupção; e
- III - prestação de contas, quando for o caso.



Parágrafo único: A relação de documentos solicitados para o cancelamento pode eventualmente ser modificada pela PREC, para atendimento das normativas vigentes.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Dos relatórios

Art. 22. Toda Atividade de Arte e Cultura institucionalizada deve prever a elaboração e institucionalização de relatório.

§ 1º O Relatório Parcial Anual da Atividade de Arte e Cultura, exigido para atividades com duração superior a 12 meses, serve como um registro simplificado do andamento das ações executadas durante o ano e deve ser elaborado conforme modelo específico da PREC.

§ 2º O Relatório Final da Atividade de Arte e Cultura tem por objetivo gerar um registro das ações executadas realizadas durante a vigência da atividade e deve ser elaborado conforme modelo disponibilizado pela PREC.

Art. 23. O processo de institucionalização de Relatórios Parcial Anual de uma Atividade de Arte e Cultura deve ser iniciado com antecedência mínima de 30 dias antes de completar um ano do início de suas atividades.

§1º A institucionalização do Relatório Parcial Anual de uma Atividade de Arte e Cultura em andamento não exime o Coordenador da responsabilidade de elaborar o Relatório Final desta Atividade.

§2º Os relatórios das Atividades de Arte e Cultura vinculadas às Chamadas Externas deverão também ser institucionalizadas por meio de formulário próprio disponibilizado pela PREC para esta finalidade.

Seção II Da prestação de contas

Art. 24. Sempre que houver captação de recursos financeiros externos, o Coordenador da atividade deve realizar a prestação de contas.

§1º No caso de captação de recursos por meio de editais, chamadas externas ou equivalentes, através de agências de fomento municipal, estadual, nacional ou internacional, a prestação de contas deve ser realizada para o órgão financiador.

§2º No caso captação de recursos por meio de inscrições, doações, emendas parlamentares, patrocínios de empresas privadas ou outras formas, a gestão do recurso e prestação de contas deve ser realizada por meio de Fundações de Apoio.

§3º A prestação de contas deve ser anexada ao relatório Final da Atividade para fins de registro na PREC.



CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO E DA DECLARAÇÃO

Art. 25. A certificação dos membros da equipe executora e dos demais participantes das Atividades de Arte e Cultura será realizada pela PREC, de acordo com o Relatório Final institucionalizado, mediante solicitação do Coordenador.

§1º A PREC verifica a conformidade da solicitação feita com as informações contidas no Relatório Final institucionalizado e os dados da solicitação na plataforma de certificação, e posterior liberação dos certificados.

§2º Caso seja verificada divergência na listagem de nomes e/ou carga horária descritos no Relatório Final institucionalizado e informadas na solicitação dos certificados, o Coordenador será notificado para adequação.

Art. 26. A Atividade de Arte e Cultura vinculada à Chamada Externa deve ser prioritariamente certificada pelo órgão ou entidade de origem da Chamada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Atividade de Arte e Cultura vinculada a Chamada Externa que não for certificada pelo órgão ou entidade de origem da chamada poderá ser certificada pela PREC, desde que institucionalizada e informada pelo Coordenador que não haverá duplicidade de certificação.

Art. 27. A emissão de Declaração para membros da equipe executora da Atividade de Arte e Cultura em andamento cabe, exclusivamente, à Comissão de Extensão e Cultura, quando da solicitação por parte do Coordenador da atividade, acompanhada de Relatório Parcial para fins de comprovação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As Atividades de Arte e Cultura vinculadas ao PIAC-FC não podem gerar ônus de qualquer natureza para a UFAPE.

Art. 29. Os produtos de Arte e Cultura e qualquer outra divulgação relacionada a Atividade de Arte e Cultura vinculada a este Programa Institucional devem fazer referência ao PIAC-FC/PREC/UFAPE.

Art. 30. A submissão de propostas de Atividades de Arte e Cultura ao PIAC-FC obriga a aceitação de todos os termos desta resolução.

Art. 31. No caso de parcerias ou convênios interinstitucionais, o Coordenador deve procurar o setor responsável na UFAPE para a devida formalização, observados os atos normativos institucionais específicos vigentes.

Parágrafo único. Nas parcerias da UFAPE com outras instituições, em que o Coordenador da Atividade de Arte e Cultura está lotado na instituição parceira, um docente ou técnico administrativo da UFAPE participante da atividade será o responsável na UFAPE pela institucionalização da mesma e seu/s relatório/s, para fins de reconhecimento e registro institucional.



Art. 32. A captação, a gestão e a prestação de contas dos recursos financeiros externos utilizados nas atividades de Arte e Cultura no âmbito do PIAC-FC não são de responsabilidade da PREC.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela PREC.

Art. 34. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 10^a (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Garanhuns-PE, 29 de dezembro de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
PRESIDENTE